

PARECER DO CONTROLE INTERNO - REFERENTE ATO DE CONTRATAÇÃO Nº 007/2021-PMA

Interessado: **Saúde/SESPA, Secretaria Municipal de Educação/SEMED**

Modalidade de Licitação: Adesão a Ata de Registro de Preço nº 2021042 PMT Pregão Eletrônico (SPR) nº 8/2021-056 - PMT – da Prefeitura de Tucuruí-PA – Processo nº 2021/12.01.001-SEDUC/PMA

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MOBILIÁRIO (CARTEIRA ESCOLARES), PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO DE ALMEIRIM/PA.

PARECER DE REGULARIDADE CONTROLE INTERNO

1. PRELIMINAR DE MÉRITO

Antes de adentrarmos ao mérito do presente Parecer, insta salientar que a condução da análise técnica desta Controladoria é vinculada à atividade prevista na Constituição Federal no artigo 74 e no artigo Art. 68 da Lei Orgânica Municipal, na qual prevê as atribuições do Controle Interno perante à administração pública, bem como, sua responsabilidade. Cabe aos responsáveis pelo setor de Controle Interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União e/ou respectivo tribunal de Contas que forem vinculados.

Assim, a Controladoria Interna tem sua legalidade, atribuições e responsabilidades entabuladas no art. 74 da Constituição Federal/1988, *in verbis*:

“Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

- I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;
- II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;
- III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;
- IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

§ 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União”.

O processo administrativo Nº **2021/12.01.001-SEDUC/PMA** encaminhado a esta Secretaria Especial de Controle Interno, para análise e posterior parecer Controle Interno acerca

da ‘ ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 2021042 PMT, que tem como objeto o Registro de Preço para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MOBILIÁRIO (CARTEIRA ESCOLARES), PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO DE ALMEIRIM/PA.** Conforme características e especificações contidas no termo de referência, de acordo a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores que dispõe sobre o sistema de registro de preço, o Decreto 10.520/2002, Lei Complementar nº 147/2014 e Lei Complementar nº 155/2016, Decreto 8.250/2014, Decreto 9.488/2018 e Decreto nº 7.892/2013, artigo 22.

Constam os seguintes documentos que instruem o processo:

2. DOCUMENTOS ANEXADOS NO PROCESSO

- I.** Memorando nº. 2021/11.01.01-SEDUC, encaminhado ao Ordenador de Despesas SEDUC, solicitando abertura da licitação
- II.** Termos de Referências;
- III.** Despacho da Ordenador de Despesas SEDUC, solicitando a pesquisa de preços no mercado, cotação de preços dos itens a serem licitados;
- IV.** Pesquisa de Preço e Mapa da cotação de preços – comparativos por fornecedor;
- V.** Ofício nº. 20201111901-SEDUC, encaminhado a Prefeitura Municipal de Tucuruí/PA, SOLICITAÇÃO DE CARONA na ata de registro de preço nº 8/2021-056 – PMT;
- VI.** ACEITE DE ADESÃO DA EMPRESA DISTRIBUIDORA DE MATERIAL ESPORTIVO CARVALHO EIRELI – CNPJ 40.840.601/0001-27;
- VII.** DOCUMENTAÇÃO DA EMPRESA;
- VIII.** Despacho da Ordenador de Despesas SEDUC solicitando informações a ser realizada pelo Departamento de Contabilidade sobre a existência de dotação orçamentária e seu bloqueio para cobrir as despesas;
- IX.** Informação de adequação orçamentária e respectivo bloqueio emitido pelo Departamento Contábil, em atendimento ao art. 7º, §2º, da Lei nº 8.666/93, em consonância com o disposto no art. 42, da Lei de Responsabilidade Fiscal – LC nº. 101/2000;
- X.** Declaração de adequação orçamentária, informando que a despesa não comprometerá o orçamento de 2021, conforme prevê a Lei 101/2000;
- XI.** Termo de autorização de Despesa;
- XII.** Termo de Autuação do Processo Administrativo de Licitação 2021/11.0.001-SEDUC/PMA – Modalidade ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 009/2021-SEDESÃO-PMA com fulcro no art. 22 do Decreto Federal nº 7.892/2013 e Lei nº. 8.666/93;
- XIII.** ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 8/2021-056 – PMT e demais documentos que a instrui;
- XIV.** Despacho do Pregoeiro encaminhando o processo licitatório para análise à Assessoria Jurídica;

- XV. Parecer jurídico nº 06.12.001/2021/PROCURADORIA/PMA emitiu “Parecer Favorável em todos os atos do Processo de Licitação, até o momento praticado”;
- XVI. Termo de Ratificação;
- XVII. Extrato de Adesão à Ata de Registro de Preços;
- XVIII. Convocação para celebração contratual com a empresa: EMPRESA DISTRIBUIDORA DE MATERIAL ESPORTIVO CARVALHO EIRELI – CNPJ 40.840.601/0001-27;
- XIX. Contrato administrativo nº. 20211210001-SEDUC;
- XX. Extrato de Contrato nº. 2021-1210001-SEDUC;
- XXI. PORTARIA Nº. 139/2021 – SEDUC/PMA, de 13 de dezembro de 2021 de designação de Fiscal Contratual que designa o servidor RAIMUNDO UCHÔA VIERA NETO;

3. EXAME DA LEGALIDADE

A Constituição Federal em seu art. 37, inciso XXI determina que as contratações realizadas pela Administração Pública devam ser realizadas por meio de licitação que assegure igualdade de condições aos concorrentes, sendo esta, a regra para obras, serviços, compras e alienações junto ao Poder Público.

A regulamentação do referido artigo, encontra guarida no art. com fulcro no art. 22 do Decreto Federal nº 7.892/2013 e Lei nº. 8.666/93. Assim, o procedimento licitatório tem a como finalidade garantir a seleção da melhor proposta para a Administração, bem como, permitir a participação isonômica dos interessados e deve fundamentar-se nos princípios que refêm o Direito Administrativo, além daqueles específicos, inclusos no artigo 3º da referida Lei.

Assim sendo, cabe ao Poder Público utilizar dos procedimentos e certas modalidades licitatórias para realizar contratação, sendo elas: concorrência, tomada de preços, convite, leilão, concurso e pregão.

A modalidade escolhida foi o ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO, que encontrasse regulamentada na legislação, os procedimentos de contratação foram regidos com fulcro no art. 22 do Decreto Federal nº 7.892/2013 e Lei nº. 8.666/93.

3.1. PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA

Em licitações e contratos administrativos, seguindo ainda a Lei 8.666/93, tem-se a submissão das minutas ao advogado público decorre do artigo 38, parágrafo único, segundo o qual “as minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou

ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.”

Determina o parágrafo único do art. 38 da LGL (BRASIL, 1993) que as minutas dos editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios e ajustes, deverão ser previamente examinadas e aprovadas pelo órgão de assessoria jurídica da Administração.

A Procuradoria Jurídica através do **Parecer jurídico n° 06.12.001/2021/PROCURADORIA/PMA**, emitiu “Parecer Favorável em todos os atos do Processo de Licitação, até o momento praticado, uma vez que foram observados todos os procedimentos para assegurar a regularidade e legalidade dos atos, não havendo óbice quanto à publicação do Edital e realização do certame para obtenção da proposta mais vantajosa para a administração municipal” (grifo nosso).

4. ANÁLISE DO PROCEDIMENTO

Extrai-se dos presentes autos, os quais se fazem presentes todos os documentos necessários: A iniciar com a fase de cotação de preços, ocasião em que fora realizada pesquisa de preços de mercado, ocasião em que as empresas convidadas apresentaram valores competitivos, conforme descrição dos itens no Termo de Referência.

O valor estimado para aquisição da prestação dos serviços está dentro dos parâmetros determinados pela Lei 8.666/93 – Alteração, e o certame também respeitou o prazo mínimo para sua publicação dentre outros requisitos iniciais.

A empresa vencedora da Ata Aderida esta infra relacionada:

- a. EMPRESA DISTRIBUIDORA DE MATERIAL ESPORTIVO CARVALHO EIRELI**
– CNPJ 40.840.601/0001-27;

Além desses aspectos vale salientar que a Administração Pública encontra-se cumprindo os princípios constitucionais e de Direito Administrativo abaixo relacionados:

✓ Publicidade: Ampla visibilidade do Edital, tanto no Portal da Transparência do órgão, como também no Mural de Licitações do TCM-PA e no mural da Unidade fls. 146-161;

✓ Isonomia: O fato de cumprir a previsão legal de convidar no mínimo três empresas a participar do certame (art. 22, § 3º da Lei 8.666/93), não obstaculizou o acesso às demais empresas do mesmo ramo de atividade que quisesse participar, uma vez que a publicação ocorreu em veículo de comunicação exigida pelo TCM-PA e demais;

Reconstruindo Almeirim
Prefeitura Municipal de Almeirim
Secretaria Especial de Controle Interno

✓ **Transparência:** A Lei 12.527/11 também está sendo cumprida, principalmente no que se refere ao acesso do Edital de forma ampla e difundida, indicando não somente a transparência como a lisura do procedimento;

✓ **Dispensa dos documentos de habilitação e qualificação técnica:** Ainda que haja questionamento em relação a esse item, o mesmo encontra respaldo na própria legislação no art. 32, § 1º da Lei 8.666/93. Contudo, o Presidente da Comissão incluiu nas fls. 245-303, os documentos de habilitação, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica e qualificação econômico-financeira (arts. 28, 29, 30 e 31);

Finalmente o certame foi homologado, adjudicado e publicado e a empresa convocada para assinatura do contrato.

Em análise à documentação acostada aos autos encaminhado, até o presente momento, não foi registrada qualquer irregularidade a ser apontada no procedimento, no entanto ressaltamos um ponto de considerável importância, que deve ser corrigido nos próximos processos:

- A falta de numeração nas folhas juntadas ao processo, que dificultam a manifestação pontual dos fatos;
- Falta de minuta contratual;

É a orientação.

De modo que até o presente momento, todos os requisitos legais foram preenchidos, não havendo máculas no procedimento administrativo que o invalide ou anule, sendo esta unidade pelo seu prosseguimento.

O início do prazo de vigência contratual (assinatura) e sua eficácia se convalidam com a publicação no Diário Oficial, nos termos do art. 61 da Lei 8.666/93.

Frente ao exame de todo o processo licitatório passa-se à conclusão.

CONCLUSÃO

Face ao exposto, este Controle Interno conclui que, atendidas as recomendações do item **4. ANÁLISE DO PROCEDIMENTO** do presente documento, não vislumbramos óbice legal ao presente procedimento na **Modalidade ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 009/2021-SEDESÃO-PMA**, da **Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico (SPR) nº 004/2021 – da Prefeitura de Tucuruí-PA**, encontrando-se revestido de todas as formalidades legais, em especial ao cumprimento dos requisitos previstos **no art. 22 do Decreto**

Reconstruindo Almeirim
Prefeitura Municipal de Almeirim
Secretaria Especial de Controle Interno

Federal nº 7.892/2013 e Lei nº. 8.666/93, invocando os princípios básicos norteadores dos atos administrativos, quais sejam: a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a igualdade, a publicidade, a probidade administrativa e o julgamento objetivo,

De forma que estando presentes os requisitos indispensáveis à realização do certame em testilha, conforme entendimento e aprovação também realizados por meio do Parecer Jurídico, **RATIFICO A CONTRATAÇÃO E O PROCEDIMENTO.**

Remetendo o mesmo a Comissão Permanente de Licitação para providencias quanto a **AUTORIZAÇÃO** da realização da **DESPESA** e respectivo **EMPENHO** (art. 38, inciso VII, c/c art. 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93) e **ASSINATURA** do respectivo **CONTRATO** (art. 64, Lei nº 8.666/93), bem como ao final, sua respectiva **PUBLICAÇÃO**, do respectivo contrato na imprensa oficial, nos termos do art. 61, parágrafo único da Lei nº. 8.666/93 e art. 8º, §1º, VI, da Lei nº. 12.527/2011, a fim de conferir-lhe validade e eficácia em razão do princípio da publicidade.

Sem mais, é o parecer da Secretaria Especial de Controle Interno

Almeirim-Pa, 10 de dezembro de 2021.

KLINGER GONÇALVES GÓES
Secretário Especial de Controle Interno
Decreto nº. 015/2021- GAB/PMA